



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.969/2018

De 06 de junho de 2018.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PATOENSE DA SOLIDARIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Entidade Pública no município de Patos, o Instituto Patoense da Solidariedade, com CNPJ N.º 22.544.413/0001-70, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, constituído em 26 de setembro de 2014, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembléia Geral e pela legislação em vigor, tem sede, foro e administração no município de Patos, Estado da Paraíba, na Rua Alfredo Lustosa Cabral n.º 15, bairro Salgadinho, CEP 58.706-550.

Art. 2º - O INSTITUTO tem por finalidades:

- A) A promoção da cidadania, da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- B) A promoção da defesa do meio ambiente.
- C) A realização e promoção de estudos e pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo instituto.
- D) Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão de obra especializada, aproveitando as vocações e buscando integrá-lo ao mercado de trabalho diretamente ou através de parcerias.
- E) Criar e manter serviços educativos e assistenciais a crianças, adolescentes e mães carentes visando orientá-los através de cursos, palestras e debates sobre os princípios básicos necessários à boa saúde e formação da família.
- F) Apoiar a preservação dos valores históricos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, incentivando a pesquisa e difundindo as manifestações culturais do homem sertanejo.
- G) Apoiar as entidades sociais, principalmente as associações comunitárias de bairros e zonas rurais, grêmios assistenciais e desportivos, clubes de mães e outras entidades afins.
- H) Promoção do voluntariado, da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento sustentável, do esporte e lazer, como instrumentos de valorização da vida.
- I) Promoção do desenvolvimento do homem do campo, através de ações que visem melhoria das suas condições de subsistência, como suprimento de água, alimentos e sementes para plantio, ampliando, paralelamente, as atividades que se relacionem com a sua educação, saúde e transporte, diretamente, ou por meio de parcerias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.970/2018

De 06 de junho de 2018.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DO FUSCA E CARROS ANTIGOS DE PATOS/PB E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Entidade Pública no município de Patos, o Clube do Fusca e Carros Antigos de Patos/PB.

Art. 2º O Clube do Fusca de Carros Antigos de Patos/PB, sociedade civil sem fins lucrativos, com CNPJ de n.º 15.579.243/0001-01, de âmbito estadual, interestadual e internacional, com sede na Rua Sólon de Medeiros, n.º 393 – CEP 58.707-010, Monte Castelo, nesta cidade de Patos/PB, e estatuto registrado em cartório – Dinâmérico Wanderley – Serviço Notarial e Registral, registrado no livro A2 de n.º 39.317 e tem por objetivo principal desenvolvimento e prática do carro antigo e eventos que se seguem:

I - Realizar e promover passeios, campismo, exposições, inaugurações, gincanas, agremiação, dos associados, aficionados, reuniões e quaisquer outros eventos que estimulem o uso de carro antigomobilista, observados os aspectos legais de segurança;

II - Servir de elo entre as autoridades competentes e os antigomobilista, colaborando com que se façam cumprir as leis municipais, estaduais e federais e propondo-se a prestar serviço de utilidade pública;

III - Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados;

IV - Zelar pela defesa dos direitos dos veículos antigos e/ou tecnicamente modificados cultivando a tradição, divulgando e protegendo o patrimônio antigomobilista;

V - Obter convênios, acordos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de projeto de ações relativas à sua atuação ou de caráter social e/ou coletivo;

VI - Criar sub-sedes com finalidade de unificar o antigomobilista de bairro ou cidades da grande Patos em torno dos objetivos a que propõe PATOS FEST CAR RETRÔ;

VII - Cuidar, preservar e gerir o evento de Carros Antigos, previsto para o terceiro final de semana do mês de outubro de cada ano;

VIII - Promover e participar de campanhas filantrópicas e assistenciais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.971/2018

De 06 de junho de 2018.

DENOMINA RUA FRED BRASILEIRO COSTA, LOCALIZADA BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA FRED BRASILEIRO COSTA, antiga RUA 03 - SEM DENOMINACAO 0228, do loteamento NOVA BRASILIA I, no bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na rua Manoel Torres de Araújo (com latitude de 7º 1'31.48"S e longitude de 37º 15'39.75"O), e terminando na bifurcação da alameda do Loteamento Nova Brasília I, na esquina do lote 10 da quadra K do mesmo Loteamento (com latitude de 7º 1'36.28"S e longitude de 37º 15'49.60"O). Com tamanho aproximado de 337,00 m²

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Lúcia de Fátima de França Medeiros

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2018

Patos-PB, 06 de junho de 2018.

DEFINE O PERÍMETRO DO FESTIVAL DO FOLCLORE JUNINO SÃO JOÃO DE PATOS 2018 – O MELHOR DO BRASIL, DEFINE ÁREAS EXCLUSIVAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E AS REGRAS GERAIS DO EVENTO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica do Município resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. O perímetro do São João de Patos 2018 é englobado pela área do local denominado de Terreiro do Forró, situado entre as ruas Domingos Lugo e Godofredo de Medeiros, cortado pelas ruas Darcílio Wanderley, Fenelon Bonavides e a área da Praça Godofredo Medeiros popularmente chamada de Coreto II, além do entorno compreendido pela Rua Floriano Peixoto e João Soares, Terminal Rodoviário e seus arredores, a Praça Getúlio Vargas e adjacências, locais que serão utilizados/ocupados pelo Poder Executivo diretamente ou pela Fundação Cultural de Patos – FUNDAP, Comissão Dirigente do evento e/ou pelas empresas legalmente habilitadas para execução de atividades relacionadas ao Festival Folclore Junino denominado de São João de Patos 2018 - O Melhor São João do Brasil, o qual se trata de uma atividade, e de interesse público.

§ 1º - O espaço do “Terreiro do Forró” será administrado pela FUNDAP e pela Comissão Organizadora do evento a partir do dia 10 de junho de 2018 até o dia 30 de junho de 2018, cabendo a mesma definir horários de funcionamento e isolamento das áreas do evento.

§ 2º - A partir de 48h (quarenta e oito horas) antes do evento a organização poderá instalar portaria vedando acesso de veículos no perímetro do terreiro do forró, sendo ressalvado o direito dos moradores que devidamente cadastrados terão acesso livre ao perímetro. O prazo de vedação de circulação se estende durante o evento e até 48h (quarenta e oito horas) depois do mesmo.

§ 3º - A partir de 48h (quarenta e oito horas) antes do evento as Ruas Domingos Lugo e Godofredo Cunha Medeiros, serão fechadas para fins de trânsito regular deste o Cruzamento com a Rua Floriano Peixoto, até a Rua Darcílio Wanderley.

§ 4º - Durante todo o evento as barracas, parques de diversão e estabelecimento instalados nas Ruas do perímetro do São João deverão obedecer as normas de comercialização definida pela Comissão Organizadora do evento em virtude dos contratos de patrocínios, assim como obter alvará de funcionamento municipal cumprindo os requisitos impostos pelo Município de Patos.

§ 5º - Os fiscais do Município poderão agir na fiscalização do entorno do terreiro do forró disciplinando o cumprimento da legislação municipal que trata do funcionamento dos estabelecimentos ambulantes e fixos do entorno do Terreiro do Forró.

Art. 2º O Poder Executivo reconhece o interesse público e a essencialidade do evento e fornecerá o subsídio logístico à realização do evento, compreendido nesta logística e estrutura de apoio de trânsito, dentre elas a fiscalização de infração de trânsito e adoção de medidas administrativas prevista em lei, como remoção de veículos por meio de reboque, que será definido pela STTRANS, e serviços de urgência, emergência e outros serviços públicos municipais comuns e necessários à realização de grandes eventos abertos ao público.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a contribuir com a realização do evento através do repasse, a título de patrocínio através de recursos do orçamento municipal.

Art. 4º As áreas cedidas para exploração econômica do evento pela iniciativa deverão funcionar dentro dos limites autorizados pela edilidade respeitando a comercialização de produtos e mercadorias em geral no evento definindo inclusive as marcas exclusivas autorizadas, se for o caso, exceto os estabelecimentos fixos com alvarás permanentes.

Parágrafo Único: Os vendedores ambulantes, barraqueiros, vendedores que trabalham com isopor e comerciantes de alimentos em geral no perímetro do festival estão sujeitos à autorização do realizador do evento e ao cumprimento das normas do presente artigo.

Art. 5º As ruas centrais, que se encontram devidamente regulamentada com sinalização vertical de estacionamento rotativo, pago, (zona azul), e as Ruas que dão acesso ao local do evento ficarão sujeitas a regras de tráfego e estacionamentos especiais que serão definidas pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município.

1º - Competirá ao Município de Patos, através da FUNDAP, considerando os termos do teor do que foi acordado com o Ministério Público, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, a exploração econômica do estacionamento revertendo os valores para o custeio do evento.

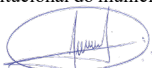
2º - Competirá a STTRANS contratar a mão de obra temporária necessária para o controle do estacionamento do evento, contendo os “flanelinhas” e clandestinos, no período e no perímetro do evento, respeitando-se as áreas definidas em Lei como sendo de “Estacionamento Solidário” que será explorada diretamente pelas entidades legalmente habilitadas e sob a supervisão da STTRANS.

3º - Que a exploração do estacionamento ocorrerá entre os dias 19 de junho de 2018 a 25 de junho de 2018, vez que o evento iniciado no dia 24 só termina no dia seguinte.

Art. 6º O espaço compreendido entre as ruas adjacentes a Praça Getúlio Vargas é denominada de Terreirinho, e será destinada a realização de ações culturais, artesanais e econômicas dos festejos juninos e são integrantes do evento, e no perímetro do evento estarão sujeitas as regras especiais deste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0761/2018

Patos-PB, em 06 de junho de 2018.

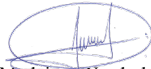
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores VALDETE DE LUCENA MORAIS (Matrícula nº 3150, Gerente de Recursos Humanos - SECAD), MARIA SOCORRO FRAGOSO LUCENA FREITAS (Matrícula nº 216, Assessora Técnica - SECAD), MILENA PINTO CHAVES (Matrícula nº. 315565, Nutricionista - SEMUDES), ANA CLARISSA LUSTOSA FÉLIX PALMEIRA (Matrícula nº. 31544742, Assistente Social – SEMUSA) e JOSÉ CARLOS COSTA XAVIER (Matrícula nº 3057, Professor – SEC. EDUCAÇÃO), para sob presidência do primeiro, comporem a Comissão Mista de Acompanhamento, Execução e Fiscalização do Processo Seletivo - 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0762/2018

Patos-PB, em 06 de junho de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA LIEDA SIMÃO DE LIMA, matrícula nº 31549338, do cargo em comissão de ORIENTADOR ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS**FINANÇAS**

Decisão Administrativa de 1ª Instância
Processo Administrativo nº 2016/004
Autoridade Julgadora: Bruno da Nóbrega Carvalho

Processo Administrativo Tributário – Impugnação de Lançamento Tributário (Auto Infração nº 2018/2017.005-A e Auto de Infração nº 2018/2017.006-A) – Intempestividade Reconhecida – Não Conhecimento da Impugnação.

- Notificado o contribuinte acerca da lavratura de auto de infração, inicia o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de impugnação administrativa (defesa), a teor do art. 173 do CTM.
- Não sendo a irresignação manejada no prazo legal, não merece conhecimento a impugnação administrativa apresentada.
- Impugnação tributária não conhecida.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 01.024/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 096/2018, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 01.024/2018, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a HOMOLOGAÇÃO, em favor de Fernando Franco de Carvalho - ME inscrito no CNPJ Nº: 01.767.395/0001-15 para os Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16, 36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49, 50,51 e 52 perfazendo um valor total de R\$ 10.369.700,00 (Dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), e em favor de Clínica Radiológica Dr. Wanderley LTDA inscrito no CNPJ Nº: 08.716.557/0001-35 para os itens 17,18,19, 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35 e 55 perfazendo um valor total de R\$ 3.913.000,00 (Três milhões, novecentos e treze mil reais) para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Publique-se.

Patos - PB, 06 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 096/2018, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 01.024/2018, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a ADJUDICAÇÃO, em favor de Fernando Franco de Carvalho - ME inscrito no CNPJ Nº: 01.767.395/0001-15 para os Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16, 36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49, 50,51 e 52 perfazendo um valor total de R\$ 10.369.700,00 (Dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), e em favor de Clínica Radiológica Dr. Wanderley LTDA inscrito no CNPJ Nº: 08.716.557/0001-35 para os itens 17,18,19, 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35 e 55 perfazendo um valor total de R\$ 3.913.000,00 (Três milhões, novecentos e treze mil reais) para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Publique-se.

Patos - PB, 06 de Junho de 2018.

Ramon Castro Nóbrega
 Pregoeiro Oficial

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.: 003/2018

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS - FUNDAP, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, tornam público a quem interessar, que será realizado no dia 19 de Junho de 2018, às 08h:00min (Oito horas), o presente Processo de Licitação.

OBJETO: Registro de preços, para eventual fornecimento de materiais gráficos, lona impressa e outros materiais, destinado a atender as necessidades da Fundação Cultural de Patos - FUNDAP.

INFORMAÇÕES: R. Peregrino Filho, 370 - Centro, Patos - PB, CEP: 58700-450.
CONTATOS: (83) 3423-3610 E-mail: licitacaofundap@hotmail.com

Patos (PB), 06 de Junho de 2018.

YURI ALEKSEYEVITCH DE OLIVEIRA GOMES
 - Pregoeiro Oficial -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2018
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.053/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 100/2018, referente à dispensa de Licitação nº. 02.053/2018, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de FERNANDA WANDERLEY CABRAL CARVALHO, portador do CPF sob o nº 798.449.874-15 e RG sob o nº 1.015.595 -2º VIA-SSP/PB com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 897, Estados, João Pessoa-PB, Cep: 58.030-000,, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 04 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2018
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.052/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 099/2018, referente à dispensa de Licitação nº. 02.052/2018, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de FERNANDA WANDERLEY CABRAL CARVALHO, portador do CPF sob o nº 798.449.874-15 e RG sob o nº 1.015.595 -2º VIA-SSP/PB com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 897, Estados, João Pessoa-PB, Cep: 58.030-000, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 26.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais) para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 04 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 05.005/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia Junto ao Tribunal de Justiça de Paraíba – TJPB e Junto ao Tribunal Regional Federal -TRF da 5ª Região em Favor da Prefeitura Municipal de Patos-PB

Com base nas informações constantes no Processo nº. 098/2018, referente à inexigibilidade de Licitação nº. 05.005/2018, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da Empresa MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA (CNPJ: 04.905.558/0001-77), no valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) totalizando um valor total de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 incisos III e Art. 26, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 06 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

CONTRATOS E CONVÊNIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 081/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.015/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 013/2018
 CONTRATO Nº.: 170/2018

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.
 CONTATADA: Ventisol da Amazônia Industria de Aparelhos Elétricos LTDA, CGC/CNPJ 17.417.928/0001-79.

OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado, tipo Split, com etiqueta de eficiência energética atendendo as necessidades de todos os setores das secretarias da Prefeitura Municipal de Patos – PB.

VALOR TOTAL: R\$ 439.580,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: Durante o exercício financeiro vigente (31/12/2018).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 04 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 081/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.015/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 013/2018
 CONTRATO Nº.: 171/2018

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADA: P.A.S. & Santana LTDA, CGC/CNPJ 13.045.626/0001-66.

OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado, tipo Split, com etiqueta de eficiência energética atendendo as necessidades de todos os setores das secretarias da Prefeitura Municipal de Patos – PB.

VALOR TOTAL: R\$ 113.100,00 (Cento e treze mil e cem reais).

PRAZO DE VALIDADE: Durante o exercício financeiro vigente (31/12/2018).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 04 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 100/2018.
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 02.053/2018 - Dispensa de Licitação.
 CONTRATO Nº.: 173/2018.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADO: FERNANDA WANDERLEY CABRAL CARVALHO

CPF Nº.: 798.449.874-15

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

PRAZO DE VALIDADE: 07 (sete) meses do ano vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 04 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 099/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 02.052/2018 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº.: 172/2018.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADO: FERNANDA WANDERLEY CABRAL CARVALHO

CPF Nº.: 798.449.874-15

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

VALOR: R\$ 26.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais).

PRAZO DE VALIDADE: 07 (sete) meses do ano vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 04 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 098/2018.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.: 05.005/2018

CONTRATO Nº.: 168/2018.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADA: MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA

CNPJ: (04.905.558/0001-77).

OBJETO: Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia Junto ao Tribunal de Justiça de Paraíba – TJPB e Junto ao Tribunal Regional Federal -TRF da 5ª Região em Favor da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

VALOR: R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13 incisos III e Art. 26, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 06 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB